

09 de fevereiro de 2022
Ano XV - Nº 964 - R\$ 0,50

Vacinas para crianças de 5 a 11 anos serão distribuídas até o dia 15

Até o dia 15 de fevereiro todas as doses para a vacinação de crianças entre cinco e 11 anos de idade serão distribuídas. A informação foi dada pelo ministro da Saúde... **Pág 02**

Secretaria de Educação atualiza protocolos sanitários para a volta às aulas

O ano letivo na rede estadual de ensino público começou nesta segunda-feira, dia 7, no Rio de Janeiro. O retorno é 100% presencial e conta com atualizações nos protocolos visando garantir a segurança dos alunos e profissionais. **Pág 02**

RJ segue em risco moderado para a Covid, mas com ligeira melhora, aponta mapa de risco do governo

O Mapa de Risco da Covid-19, divulgado na última semana pelo Governo do Estado, segue em risco moderado (bandeira laranja) para a doença, mas com uma ligeira melhora. **Pág 14**

Familiares do congolês Moïse são recebidos no Palácio Guanabara, sede do Governo

O governador Cláudio Castro se colocou, mais uma vez, à disposição da família do congolês Moïse Kabagambe, de 24 anos, assassinado em um quiosque na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio. **Pág 14**

Aniversário de 163 anos de Araruama é marcado pela entrega de equipamentos para reforçar a segurança pública e a saúde



Marcelo Figueiredo
Pág 02

Aniversário de 163 anos de Araruama é marcado pela entrega de equipamentos para reforçar a segurança pública e a saúde

Uma data cívica marcada pela emoção e muitas conquistas. Araruama comemorou no último domingo 163 anos de fundação.

Para celebrar a data, logo pela manhã, foi realizada uma solenidade no Terminal do Ferry boat, às margens da Lagoa de Araruama, com o hasteamento das bandeiras no Pier Central.

Em seguida, a prefeita Livia de Chiquinho anunciou a entrega de importantes equi-

pamentos que vão reforçar a segurança pública, a saúde e o transporte rural.

PROEIS

O convênio da Prefeitura com o Proeis (Programa Estadual de Integração na Segurança) funciona assim: a prefeitura remunera policiais militares que estariam nos seus dias de folga para trabalharem no policiamento no município. E a partir de agora esses profissionais ganharam um reforço,

com importantes equipamentos. Foram entregues um veículo Toro blindado zero km e 4 motos. Também está prevista a entrega de mais 6 motos.

Os veículos vão reforçar o policiamento ostensivo da PM no município no combate à criminalidade, e, assim, passa a oferecer mais segurança aos moradores.

Saúde

A Prefeitura entregou 3 novos veículos à Secretaria de

Saúde, distribuídos assim:

1 para atender o projeto da Fisioterapia nos bairros

1 para ficar à disposição do Capsi

1 para fazer o abastecimento de medicamentos nas unidades de saúde

Transporte Rural – Projeto Folha Verde

A Prefeitura entregou duas vans zero km para facilitar o transporte das pessoas do campo para a cidade. Os veícu-

los vão transportar gratuitamente os moradores do Quilombo de Sobara e Juturnaíba para o centro de São Vicente, uma distância de cerca de 20 km, facilitando a vida e dando mais dignidade a esses moradores.

Com esses novos equipamentos e a entrega de obras previstas até o fim de março, a Prefeitura reforça que “Araruama vive atualmente um dos momentos de maior desenvolvimento e progresso na sua história de 163 anos.”

Secretaria de Educação atualiza protocolos sanitários para a volta às aulas

O ano letivo na rede estadual de ensino público começou nesta segunda-feira, dia 7, no Rio de Janeiro. O retorno é 100% presencial e conta com atualizações nos protocolos visando garantir a segurança dos alunos e profissionais. As determinações constam na resolução 1.604, que foi publicada em edição extra no Diário Oficial desta sexta-feira, dia 4.

O texto foi formalizado

em conjunto pelas secretarias de Educação, Saúde e Ciência e Tecnologia.

A rede estadual de ensino conta com 1.230 escolas, onde estão matriculados 678 mil estudantes.

Os protocolos sanitários das unidades escolares foram atualizados da seguinte forma:

- Disponibilização de totens para higienizar as mãos com álcool em gel 70% em locais de circulação e na entrada

de ambientes administrativos,
- Limpeza dos dutos e filtros dos aparelhos de ar condicionado;

- Higienização com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), dos pisos e paredes, das superfícies de toque e dos mobiliários e equipamentos das unidades escolares, diariamente;

- Os bebedouros serão lacrados, sem permitir que os alunos levem a boca direta-

mente para beber água. Bebedouros com torneiras serão permitidos, caso os alunos estejam fazendo uso de suas próprias garrafas ou copos, de uso individual;

- Todos os presentes na escola devem estar utilizando máscara de maneira correta: alunos, servidores e colaboradores. Além disso, a escola deverá manter estoque suficiente de máscaras para disponibilização a alunos e

servidores em casos emergenciais;

- A unidade escolar terá um espaço reservado (área de isolamento) para quem apresentar sintomas, onde o mesmo deverá permanecer até ser conduzido pelo responsável a uma unidade de saúde;

- As unidades escolares deverão ter afixados os cartazes informativos. A conscientização da comunidade escolar é primordial na volta às aulas.

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Sueli Amaral recebe homenagem póstuma da Câmara de Vereadores

Na noite do último sábado (05), após batizar a nova Escola Municipal Bilíngue Sueli Amaral, a ilustre cidadã recebeu a homenagem póstuma, na sessão solene do 163º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Araruama.

A cerimônia foi realizada na Primeira Igreja Batista de Araruama. Para receber as homenagens de praxe, sua mãe, Lacy Amaral, e seu filho, Thiago Amaral, estiveram presentes junto de seus familiares.

Sueli Amaral faleceu no dia 08 de abril de 2021, vítima da

Covid-19, deixando saudades, ensinamentos e exemplos de tolerância, amor ao próximo e amizade.

A Escola Bilíngue Municipal Sueli Amaral está localizada na Rua Bolívia, ao lado da Praça Menino João Hélio, no bairro Parque Hotel.

Vacinas para crianças de 5 a 11 anos serão distribuídas até o dia 15

Até o dia 15 de fevereiro todas as doses para a vacinação de crianças entre cinco e 11 anos de idade serão distribuídas. A informação foi dada pelo ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, em conversa com jornalistas na manhã desta segunda-feira (7). “Estamos trabalhando fortemente

para antecipar as doses infantis para que os pais exerçam o direito de vacinar seus filhos”, afirmou o ministro.

No Brasil, onde 20 milhões de crianças podem receber o imunizante, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorizou vacinas pediátricas da Pfizer

e a CoronaVac, que devem ser aplicadas em duas doses. “Todas as vacinas foram desenvolvidas em curto espaço de tempo, mas temos que avançar de maneira sustentada trazendo os pais para buscar a imunização, sem obrigá-los”, destacou Queiroga.

Agência Brasil



Município de Araruama

Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e o Exmo. Secretário Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, **JOSÉ DOMINGUES EURICO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade N° 048472674, expedido pelo DIC/RJ e do CPF N° 637.788.317-04, residente e domiciliado nesta Cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 126/2021, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE re-**

gistrar os preços para futura e eventual “aquisição de gás de cozinha para suprir as necessidades do refeitório municipal, os CRAS, CREAS, Abrigo Municipal, Conselho Tutelar, SEPOL, Centro Pop, Sub Prefeitura de Morro Grande, SubPrefeitura de Iguabinha, SubPrefeitura São Vicente e SubPrefeitura de Praia Seca, pelo período de 12 (doze) meses”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SEPOL – ANEXO I do Edital às fls. 88 a 131 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 174 a 175 do processo administrativo n.º 22.990/2021, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresarias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Muni-

cípio de Araruama, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATADE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual “aquisição de gás de cozinha para suprir as necessidades do refeitório municipal, os CRAS, CREAS, Abrigo Municipal, Conselho Tutelar, SEPOL, Centro Pop, Sub Prefeitura de Morro Grande, SubPrefeitura de Iguabinha, SubPrefeitura São Vicente e SubPrefeitura de Praia Seca, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme Termo de Referência e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 126/2021 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 22.990/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS / DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha para suprir as necessidades do refeitório municipal, os CRAS, CREAS, Abrigo Municipal, Conselho Tutelar, SEPOL, Centro Pop, Sub Prefeitura de Morro Grande, SubPrefeitura de Iguabinha, SubPrefeitura São Vicente e SubPrefeitura de Praia Seca, pelo período de 12(doze)meses.					
1	Botijão de 45 kg	UNID	674	NACIONAL	R\$ 412,30	R\$ 277.890,20
2	Botijão de 13 kg	UNID	350	NACIONAL	R\$ 107,30	R\$ 37.555,00
	VALOR TOTAL					R\$ 315.445,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): ALAHYSIO PE-REIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA	
CNPJ N°: 28.526.101/0001-10	Telefone: (22) 2665-3644
Endereço: Av. Nilo Peçanha, nº 1.110, Centro	
Cidade: Araruama	UF: RJ CEP: 28.979-285
Endereço Eletrônico: superlagosgas@gmail.com	
Representante: Luiz Carlos Macedo de Oliveira	
RG nº 05.643.565-4 / Órgão Expedidor IFP/ UF: RJ	CPF: 709.763.417-00

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de

Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador SEPOL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 126/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 126/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago POR ITEM será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 126/2021, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais)

também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar o objeto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da Secretaria Requisitante, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os materiais deverão ser entregues de forma parcial, de acordo com a solicitação da secretaria, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 17:00.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo de entrega dos materiais em até 24h corridos a contar da data do pedido;

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará obedecida a ordem de classificação a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços será requerida pela Secretaria Requisitante que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 126/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Assinar a Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO OITAVO: Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

PARÁGRAFO NONO: Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter contato permanente com a SEPOL, responsável pela retirada da nota de empenho;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época

o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 126/2021, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 126/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmen-

te registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 126/2021, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 22.990/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 11 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

JOSÉ DOMINGUES EURICO
Secretária Municipal de Política Social,
Trabalho e Habitação

ALAHYSIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA
Luiz Carlos Macedo de Oliveira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



NOTIFICAÇÃO - PROC. 13.876-2021 - OF 071-2022 - PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA

OFICIO Nº 071/2022.

À PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA,

Assunto: **Notificação por inadimplemento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 244/2021.**

Senhor Responsável,

1. Versa o presente sobre instauração de procedimento administrativo ao prestador de serviços infrator, em virtude da inobservância às Cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2019, constante nos autos do processo licitatório nº 13.876/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 107/2021.

2. O objeto em análise consiste na “prestação de serviços de show de fogos de artifício de no mínimo 10 (dez) minutos de duração, com balsas e flutuantes na Laguna de Araruama, para realização do Réveillon 2021/2022”, conforme o Termo de referência (Anexo I) que dispõe acerca das especificações técnicas dos serviços.

3. Desta feita, a licitante inobservou os termos do Contrato Administrativo em referência, em especial as normas disciplinadas na Cláusula Oitava, senão vejamos:

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar/entregar os objetos nos locais determinados no edital e conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

II - Cumprir todas as exigências e obrigações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I;

III – zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

(...)

4. Considerando que esta Municipalidade solicitou a análise técnica referente a prestação de serviços, notadamente no que tange a ocorrência de explosão, cumpre esclarecer que até o presente momento a Capitania dos Portos não emitiu o laudo técnico após a realização da vistoria as embarcações.

5. Considerando que verbalmente, no dia 05 de Janeiro de 2022, a Secretária Requisitante conversou com o representante legal da empresa, já foi esclarecido a este que a finalização do procedimento está aguardando a manifestação do setor técnico correspondente.

6. Insta consignar que compete a Contratada cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais e com amparo nas legislações atinentes ao caso, bem como no Edital do Pregão Presencial nº 107/2021, servimo-nos do

presente, para

NOTIFICAR

a empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.551.511/0001-74, com sede estabelecida na Rua Jacob Tonucci, nº 125, Bairro Vila Paris, CEP: 32.372-100, Contagem/MG, neste ato por seu representante legal, Sr. Eli Antonio Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, nº 2587, AP. 902, bairro Lourdes, CEP: 31140-082, portador da carteira de identidade nº MG-2.458.876, expedida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 444.871.936-72, e pela Sr.^a Jussara de Jesus Moreira Gonçalves, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.587, AP. 902, bairro Lourdes, CEP: 30.140-082, portadora da carteira de identidade nº MG-4.382.570, expedida pela SSPMG, inscrita no CPF sob o nº 029.386.886-79, na pessoa de seu representante legal, a cientificar-se da **suspensão do pagamento o presente objeto enquanto não houver laudo técnico conclusivo**, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 86, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Conclui-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispositivos pertencentes ao regamento licitatório.

Araruama, 01 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Danieli Correia Braz

Ao Ilmo. Sr. Eli Antonio Gonçalves
M. D. Representante Legal da Sociedade Empresária PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/ASCOM/2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM** (CONTRATANTE) e **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ nº 16.930.288/0001-33 – (CONTRATADA).

OBJETO: É a **ADESÃO, por estimativa, 100% da Ata de Registro de Preços 074/2021 do Pregão Presencial SRP 059/2021 (proc. Adm. 683/2021) do Município de Saquarema/RJ**, a qual tem como Órgão Gerenciador a Secretaria de Comunicação Social do Município de Saquarema/RJ, visando a “contratação de empresa especializada em comunicação visual, incluindo todos os materiais para a sua execução e instalação, visando atender as necessidades da assessoria de comunicação social, pelo período de 12 meses”, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Assessoria de Imprensa e Publicidade

de Comunicação Social, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 18.678/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do Programa de Trabalho nº 02.001.001.04.122.0046.2030 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.00.00; Programa de Trabalho nº 02.015.003.23.695.0034.2051 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.361.0012.2058 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Programa de Trabalho nº 02.015.002.13.392.0013.2072 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Programa de Trabalho nº 02.015.004.27.122.0046.2030 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Programa de Trabalho nº 02.019.001.18.122.0046.2030 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Programa de Trabalho nº 04.001.001.10.122.0046.2030 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Programa de Trabalho nº 07.001.002.08.122.0046.2030 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00; Programa de Trabalho nº 07.001.001.08.122.0046.2030 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de janeiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/SOUSP/2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SOUSP** (CONTRATANTE) e **SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA ME** – CNPJ nº 19.953.960/0001-02 – (CONTRATADA).

OBJETO: É a contratação de empresa para Execução dos Serviços de drenagem e recapeamento da Av. Araruama – Parque Hotel – Araruama/RJ, conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 17.029/2021.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Concorrência Pública nº 017/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A previsão será de 06 (seis) meses, contados da data da anuência da empresa na ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, respeitado o cronograma físico financeiro.

VALOR: R\$ 2.137.638,10 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e dez centavos) – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do Programa de Trabalho nº 02.017.001.15.451.19.1011 – Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.99.00.00.00, e Empenho nº 12/2022, do Orçamento Municipal relativo vigente.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de janeiro de 2022.



Município de Araruama

Poder Executivo



EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECI- MENTO Nº 008/SETRA/2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SETRA** (CONTRATANTE) e **AUTO POSTO PISCA PISCA LTDA** – CNPJ nº 28.529.501/0001-89 – (CONTRATADA).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gasolina e óleo diesel, para os veículos oficiais subordinados a Secretaria de Transportes, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, para o exercício de 2022, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Pregão Presencial nº 116/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 7.044.705,00 (sete milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e cinco reais) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta das seguintes dotações: SETRA – Programa de Trabalho nº 02.009.26782.0046.2043 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00; SEDUC – Programa de Trabalho nº 02.010.12.361.0012.2061 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00; SESAU – Programa de Trabalho nº 04.001.10.122.0046.2013 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00; SEPOL – Programa de Trabalho nº 07.001.08.122.0046.2030 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00 – Programa de Trabalho nº 07.001.08.244.0015.2141 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00 – Programa de Trabalho nº 07.001.08.244.0015.2157 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 18 de Janeiro de 2021.

LEI Nº 2.533 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ANUÊNIO DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 02, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e IX, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Araruama, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício em cargo público prestado junto à Administração

Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama, dá ao servidor o direito ao anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre os vencimentos efetivamente percebidos, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§1º. Para fins do disposto no caput, considerar-se-ão como período de efetivo exercício:

I – Férias regulamentares;

II – Licenças prêmio;

III – Licenças por motivo de gestação, lactação, adoção ou em razão de paternidade;

IV – Participação em programa de desenvolvimento profissional promovido ou aprovado pelo Município;

V – Licença por motivo de acidente de serviço ou doença profissional;

VI – Licenças para tratamento da própria saúde, até o limite de 12 (doze) meses, cumulativos;

VII – Cumprimento de mandato sindical;

VIII – Afastamento compulsório para concorrer a cargo eletivo, nos prazos e condições estabelecidos em Lei Federal;

IX – Cessão para outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos do Município de Araruama;

X – Serviço militar obrigatório.

§2º - Consideram-se vencimentos, nos termos da Lei, a integração das parcelas pecuniárias classificadas permanentes: o salário base e as demais parcelas fixas, incorporadas.

Art. 2º. O cômputo para a aplicação do respectivo anuênio iniciar-se-á na data da investidura ao cargo de provimento efetivo, data essa, que servirá de marco para a consagração da anualidade mencionada no caput do art. 1º.

Parágrafo único. Não poderão ser consideradas como data início para a deflagração do anuênio, o período laborado através de atribuições de cargo público em comissão ou de contrato temporário em ambos Poderes, Executivo e Legislativo do Município de Araruama, mesmo que não tenha havido interstício entre os regimes de trabalho.

Art. 3º. O anuênio cessará o seu cômputo na data em que o servidor vier a requerer voluntariamente sua aposentação, salvo quando o mesmo se der de forma legalmente impositiva, que nesse caso, será a data limite que for registrada no respectivo ato mandatário do afastamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de aposentadoria compulsória, a data referida no caput será quando o servidor completar os 75 (setenta e cinco) anos de idade e, em se tratando de aposentadoria por incapacidade permanente, a data do laudo de aposentadoria.

Art.4º. O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão, continuará a perceber o anuênio, mesmo que esse opte por receber o vencimento do cargo comissionado.

Parágrafo único. Para fins de fixação de referida parcela, será considerado o disposto no caput do art. 1º, ficando o valor do anuênio idêntico ao que se definiria caso o servidor estivesse recebendo os vencimentos do cargo efetivo.

Art.5º - Revogam-se as Leis 638 de 18 de novembro de 1989, 2.009 de 06 de outubro de 2015 e 2.530 de 29 de dezembro de 2021.

Art.6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, 01 de fevereiro de 2022.

**Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com fundamento na Lei Municipal nº 1085/01 (6ºII), **convoco os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde**, para a **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA** a ser realizada no dia **14 de fevereiro de 2022**, às 18:00, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência mista (aplicativo Zoom) com, no máximo, (05) cinco conselheiros presenciais, para deliberarem sobre a seguinte:

PAUTA

1. Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para instalação do Colegiado Pleno;
2. Leitura e aprovação das Atas anteriores;
3. Despacho E expediente;
4. ORDEM DO DIA:
 - 4.1. Possibilidade de montar um ambulatório na estrutura da AFADA (Assistência Filantrópica A Aids de Araruama), com a presença da presidente da entidade;
 - 4.2. Questionamentos acerca da Testagem do Covid-19, com a presença da responsável do setor;
5. ASSUNTOS GERAIS.

Araruama, 02 fevereiro de 2021.

**Lucia Bedendo Vianna
Presidente do CMS/AR.**



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 121
DE 31 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar nulo os **Atos nº083 e 084** de 24/01/2022 que exonerou e nomeou a Sra. **JOANE CONCEIÇÃO CORREA SA**, com efeitos a contar de 24 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 122
DE 31 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JAIR DOS SANTOS ROZA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – GABINETE DO PREFEITO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 31 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 123
DE 31 DE JANEIRO DE 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **DANIEL DE SOUZA E SOUZA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 31 de janeiro de 2022.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

PORTARIA SEDUC/004/2022
de 27 de janeiro de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **SEBASTIANA MARIA ARUDA RAMALHO DA SILVA**, do cargo comissionado de **Diretor Escolar**, Função de Chefia Intermediária, da Escola Municipal Toninho Senra, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de janeiro de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/005/2022
de 27 de janeiro de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **ANDREA AMARAL BRASIL**, do cargo comissionado de **Dirigente de Turno**, Função de Chefia Intermediária, da Praça Escola Municipal Prefeito Afrânio Valladares, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de janeiro de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/006/2022
de 27 de janeiro de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **EDSON ALVES LEÃO**, do cargo comissionado de **Diretor Escolar**, Função de Chefia Intermediária, da Escola Municipal Margarida Trindade de Deus, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de janeiro de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/007/2022
de 27 de janeiro de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **ESTER SABINO DA SILVA**, do cargo comissionado de **Diretor Adjunto**, Função de Chefia Intermediária, da Escola Municipal Margarida Trindade de Deus, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de janeiro de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/008/2022
de 27 de janeiro de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **ROBERTA CRUZ DA SILVA**, do cargo comissionado de **Diretor Escolar**, Função de Chefia Intermediária, da Escola Municipal Thiophylla Soares de Bragança, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 27 de janeiro de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEDUC/009/2022 de 27 de janeiro de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **EDILENE CABRAL DA SILVA**, do cargo comissionado de **Diretor Adjunto Escolar**, Função de Chefia Intermediária, da Escola Municipal Thiophyla Soares de Bragança, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de janeiro de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/010/2022 de 27 de janeiro de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, nos Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **EDSON ALVES LEÃO**, efetivo, matrícula 1821 – 25h, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Escolar**, Função de Chefia Intermediária – FCI 02 – 70%, da Escola Municipal Doutor José Fernando de Carvalho, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de janeiro de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/011/2022 de 27 de janeiro de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui

concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **ESTER SABINO DA SILVA**, efetiva, matrícula 3182 – 45h, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Adjunto**, Função de Chefia Intermediária – FCI 03 – 55%, da Escola Municipal Doutor José Fernando de Carvalho, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de janeiro de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/012/2022 de 27 de janeiro de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **ROBERTA CRUZ DA SILVA**, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Escolar**, Função de Chefia Intermediária – FCI 02 – 100%, da Escola Municipal Margarida Trindade de Deus, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de janeiro de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SEDUC/013/2022 de 27 de janeiro de 2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 008 de 17 de janeiro de 2011, Art. 07º, 08º, 09º e 10º e parágrafo único.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **EDILENE CABRAL DA SILVA**,

efetiva, matrícula 9954709-25h, para exercer o cargo comissionado de **Diretor Escolar**, Função de Chefia Intermediária – FCI 04 – 70%, da Escola Municipal Professor Fábio Siqueira, com efeito a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 27 de janeiro de 2022.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Portaria SEDUC/015 /2022 Araruama, 02 de fevereiro de 2022.

Estabelece normas e procedimentos para Cadastro de Reserva com fins de ingresso e transferência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a transferência de alunos da Educação Básica – Regular e EJA nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de garantir a matrícula em Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, atendendo aos preceitos dos art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 – ECA, e do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 – LDB, inserido por força da Lei nº 11.700/08;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Considerando a crescente demanda de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao Cadastro de Reserva para ingresso e transferência do aluno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

§1º. Para fins de entendimento desta portaria, compreende-se por Cadastro de Reserva o instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação se valerá para dar ampla publicidade à lista de candidatos às vagas disponíveis em suas Unidades Escolares, bem como será o meio através do qual os alunos ou seus responsáveis irão pleitear tais vagas.

§2º. Por transferência compreende-se a ação que visa a movimentação do aluno dentre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ou oriundo de outras redes escolares.

§3º. As mudanças de turno entre alunos da mesma Unidade Escolar, desde que haja interesse recíproco, devem ser solicitadas na secretaria escolar da unidade.

§4º. As mudanças de turno de alunos da mesma Unidade Escolar que não atendam o parágrafo anterior



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - Portaria SEDUC/015 /2022

devem se dar através de inscrição no Cadastro de Reserva, respeitando os critérios de prioridade de convocação dispostos no Art. 8º desta portaria.

Art. 2º. A inscrição no Cadastro de Reserva ocorrerá de 14 de fevereiro a 20 de outubro de 2022 e deverá ser feita pelo responsável legal do aluno ou pelo próprio aluno, se já atingida a maioridade civil, no portal da Secretaria de Educação através da página oficial da Prefeitura Municipal de Araruama: www.araruama.rj.gov.br.

§1º. O aluno ou seu responsável legal, ao se inscrever no Cadastro de Reserva, deve optar obrigatoriamente por duas Unidades Escolares. Caso deseje, é assegurado o direito de optar por uma terceira Unidade de Ensino.

§2º. As informações prestadas no Cadastro de Reserva deverão ser fidedignas, sob pena de não efetivação da matrícula.

§3º. A inscrição do aluno no cadastro de reserva, assim como sua convocação para determinada Unidade Escolar, não é garantia de matrícula. A matrícula se dá por meio do disposto no Art. 4º desta portaria.

§4º. Concluída a inscrição, somente será possível cancelá-la quando o responsável realizar um novo cadastro. Dessa forma, o cadastro anterior será cancelado automaticamente e a nova inscrição será classificada de acordo com os critérios dispostos no Art 8º desta portaria, devendo ser impresso novo comprovante.

§5º. Após ser convocado não é possível realizar o cancelamento da inscrição, devendo o responsável procurar a unidade escolar na qual foi convocado.

§6º. As inscrições ocorrerão a partir do dia 14 de fevereiro de 2022, iniciando-se às 9 horas.

Art. 3º. Quando houver oferta da vaga, a Secretaria de Educação convocará o aluno inscrito no Cadastro de Reserva para efetivação da matrícula.

§1º. A convocação do aluno inscrito no Cadastro de Reserva é de responsabilidade da Secretaria de Educação.

§2º. A convocação para efetivação da matrícula pode ocorrer para quaisquer das Unidades Escolares optadas no ato da inscrição do Cadastro de Reserva.

§3º. O aluno ou seu responsável legal tomará ciência da convocação para efetivação da matrícula através de consulta ao site www.araruama.rj.gov.br.

§4º. Após a convocação, o aluno ou seu responsável legal tem o prazo de 03 (três) dias úteis para efetivar a matrícula.

§5º. Quando convocado para uma das Unidades Escolares escolhidas, poderá o aluno ou seu responsável desistir da vaga, não perdendo, contudo, o direito de ser convocado para as demais Unidades pelas quais tenha optado.

Art. 4º. A matrícula é o ato que confirma o ingresso do aluno convocado por meio do Cadastro de Reserva na Rede Municipal de Ensino.

§1º. A responsabilidade para a efetivação da matrícula na unidade escolar é do aluno, se maior de idade, ou do seu responsável legal.

§2º. A efetivação da matrícula deve observar o prazo disposto no art. 3º, §4º desta portaria.

§3º. Decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior sem que tenha havido apresentação do aluno ou seu responsável legal para efetivação da matrícula, a vaga ocupada retornará ao Sistema do Cadastro de Reserva.

§4º. Não comparecendo no devido prazo estabelecido nesta portaria para efetivação da matrícula, o aluno é eliminado do cadastro da Unidade que o convocou, permanecendo apenas no Cadastro de Reserva das demais Escolas por ele escolhidas.

§5º. Realizada a confirmação da matrícula após a convocação no Cadastro de Reserva, o aluno é automaticamente excluído das demais opções de escolha de Unidade Escolar que tenha feito.

§6º. Não será efetivada a matrícula cuja inscrição contenha informações incorretas conforme o Art 2º §2º desta portaria, sendo indeferida e excluída do Cadastro de Reserva.

Art. 5º. Para ingresso na Educação Infantil, a criança deve ter a idade prevista completa ou a completar até 31 de março de 2022 para cada etapa – conforme previsto no art. 92 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Araruama – como segue:

a) Creche I: crianças de 06 (seis) meses a 11 (onze) meses;

b) Creche II: crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;

c) Creche III: crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;

d) Creche IV: crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

e) Pré I: crianças de 04 (quatro) anos a 04 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

f) Pré II: crianças de 05 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 6º. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022.

Art. 7º. No ato da matrícula, o aluno – ou seu responsável legal, caso menor – deve apresentar:

a) 03 (três) retratos 3X4;

b) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (ou outro documento de identidade que informe a cidade de nascimento);

c) Histórico Escolar, para o aluno transferido;

d) Comprovante de residência atualizado;

e) Carteira de vacinação atualizada;

f) Teste do “pezinho”, para aluno da Educação Infantil;

g) Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;

h) Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;

i) Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º. A organização do Cadastro de Reserva observará a ordem dos seguintes critérios:

I. Critério de Prioridades de Convocação:

a) Alunos oriundos de outras Redes de Ensino por meio de transferência;

b) Possuir irmão(s) matriculado(s) na Unidade Escolar pretendida;

c) Estabelecer residência no bairro onde está localizada a Unidade Escolar pretendida.

II. Critério Geral de Convocação.

a) Ordem de inscrição (data e hora) no sistema de Cadastro de Reserva para as Unidades Escolares almeçadas.

Art. 9º. O aluno que busca a vaga na Rede Municipal de Ensino de Araruama e que sobre ele recaia algum critério de prioridade deve, assim como os demais alunos, ser inscrito no Cadastro de Reserva.

Art. 10º. Os critérios de prioridade são comprovados mediante documentação própria apresentada no ato da matrícula com análise e validação pela Unidade Escolar, cabendo consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. Em caso de não comprovação da prioridade alegada no ato da inscrição, o aluno é imediatamente eliminado do Cadastro de Reserva de todas as Unidades Escolares para as quais se inscreveu.

Art. 12º. O aluno que se enquadrar no artigo anterior pode realizar nova inscrição no Cadastro de Reserva.

Art. 13º. O cadastro de reservas de 2022 encerra-se em 20 de outubro de 2022 às 18 horas.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Anna Paula da Silva Franco
Secretária Municipal de Educação



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 022 **DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre medidas para o início do ano letivo na rede pública municipal de Educação e modifica o Art. 2º inciso III do Decreto Nº 016 de 28 de janeiro de 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**, no uso de suas atribuições,

- Considerando a nova variante Ômicron do coronavírus com alto índice de contaminação;

- Considerando a nova análise feita em relação a ocupação de leitos públicos no Município de Araruama / RJ, mantendo-se baixo índice de ocupação para casos graves pela COVID-19;

- Considerando a necessidade de uma grande logística para o retorno às aulas devido a rede pública municipal de educação possuir muitas unidades e devido o transporte dos alunos nos ônibus escolares;

- Considerando a Educação ser essencial e direito de todos;

- Considerando que haverá testagem nos profissionais das unidades escolares da rede pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **alterado o Art. 2º em seu inciso III do Decreto Nº 016** de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º inciso III - Fica Antecipado o retorno das aulas 100% presenciais na rede pública Municipal do 6º ao 9º ano para o dia 14 de fevereiro e o retorno do pré escolar (crianças de 4 a 5 anos e 11 meses), do 1º ao 5º ano e EJA para o dia 21 de fevereiro, mantendo o início do ano letivo online a partir do dia 07 de fevereiro para todos os seguimentos até as respectivas datas do retorno presencial.

Art. 3º - Entra em vigor este Decreto na data de 07 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 fevereiro de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 **DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.”

(Projeto de Lei Complementar nº 01, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona**

a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica **instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS** – no âmbito do Município de Araruama, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, TAXAS e MULTAS.

Art. 2º. O REFIS abrange os créditos fiscais relativos ao IPTU, ISSQN, TAXAS e MULTAS da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º. Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, obedecendo o previsto no parágrafo 1º do art. 4º.

Art. 4º. Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 1º. Somente o contribuinte que pagar o IPTU de 2022 em Cota Única, estará apto a parcelar os débitos constituídos até 31 de dezembro de 2021, com isenção de juros e multas, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º. O Contribuinte do ISSQN que desejar parcelar seu débito nos termos da presente Lei, deverá estar em dia com o ISSQN com vencimento no mês de janeiro de 2022 e obrigar-se-á a manter em dia o pagamento do tributo relativo aos meses subsequentes, de forma a não acumular débito referente ao exercício de 2022, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 3º. O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

- 01 UFISA para Pessoa Física;
- 01 UFISA para Pessoa Jurídica;

Art. 5º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único. O contribuinte terá até o dia 31 de maio de 2022 para aderir ao REFIS municipal, de forma IMPRORROGÁVEL.

Art. 6º. A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º. Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º. Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no § 1º, do artigo 4º, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º. O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º. O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for não ocorrendo efeitos retroativos em hipótese alguma.

Art. 10. Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral, após a assinatura do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.

Art. 11. O prazo limite para adesão ao REFIS NÃO poderá ser prorrogado, devendo a administração pública dar ampla publicidade ao programa, com o fim de que tal informação alcance o maior número de contribuintes possíveis.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar no que couber, por Decreto, a presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 08 de fevereiro de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



**PORTARIA Nº 16
DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

CONCEDE À SERVIDORA ELIZABETH SOARES NOGUEIRA DA CRUZ – MATRÍCULA 1350, TITULAR DO CARGO DE PROFESSOR, DO QUADRO PERMANENTE, AO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL A QUE FAZ JUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 3431/2021 e, em cumprimento ao disposto no art. 166, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto nos arts. 21 e 27, da Lei Complementar Municipal nº015, de 30 de dezembro de 1997;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** à servidora **ELIZABETH SOARES NOGUEIRA DA CRUZ**, titular do cargo de Professor, do Quadro Permanente, Matrícula nº 1350, o **ENQUADRAMENTO**, por tempo de serviço, ao nível de **PROFESSOR II 06 MAG – 25H**, a contar retroativamente da data de 06 de Março de 2014.

II – **DETERMINAR** à SEADM – Secretaria Municipal de Administração, através de seu órgão próprio, que promova as anotações na ficha cadastral da servidora beneficiária.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de janeiro de 2022.

Prefeita

**PORTARIA Nº 20
DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

Considerando as informações contidas nos autos do

Procedimento Administrativos de nº 23.398/2021;

Considerando a ausência do servidor ao exercício de suas funções a partir do 07/08/2021;

Considerando os incisos VI do Artigo 187 da Lei Municipal 548/1985: “A pena de demissão será aplicada nos casos de: VI – Abono de cargo (§1 – Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa por 30 (trinta) dias consecutivos.”

Considerando o Artigo 201 do Estatuto de funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de penas de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo.”

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIDADE** de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 23.398/2021, em face do servidor Sr. **ADLER FRANCO DE ANDRADE**, titular do cargo de **professor II**, Matrícula nº: 9961322, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art.2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

**Livia Bello
Prefeita
Livia de Chiquinho**

**PORTARIA Nº 21
DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativos de nº 23.396/2021;

Considerando a ausência do servidor ao exercício de suas funções a partir do 02/09/2021;

Considerando os incisos VI do Artigo 187 da Lei Municipal 548/1985: “A pena de demissão será aplicada nos casos de: VI – Abono de cargo (§1 – Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa por 30 (trinta) dias consecutivos.”

Considerando o Artigo 201 do Estatuto de funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de penas de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo.”

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIDADE** de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 23.396/2021, em face da servidora **MARIANA VAZ NETO FERREIRA DA SILVA**, titular do cargo de **nutricionista**, Matrícula nº: 9960753, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação da pena, se cabível, em consonância com os documentos acostados no deslinde do PAD em questão.

Art.2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em caso de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

**Livia Bello
Prefeita
Livia de Chiquinho**



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 22 **DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativos de nº 6101/2021;

Considerando a ausência do servidor ao exercício de suas funções a partir do 17/07/2021;

Considerando os incisos VI do Artigo 187 da Lei Municipal 548/1985: "A pena de demissão será aplicada nos casos de: VI – Abono de cargo (§1 – Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa por 30 (trinta) dias consecutivos."

Considerando o Artigo 201 do Estatuto de funcionários Públicos de Araruama: "A aplicação de penas de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo."

Considerando, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 6101/2021, em face da servidora **ÉRICA SARAIVA QUINTANILHA ESTRELA**, titular do cargo de **técnica da enfermagem**, Matrícula nº: 900.336, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação da pena, se cabível, em consonância com os documentos acostados no deslinde do PAD em questão.

Art.2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em caso de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Livia Bello
Prefeita
Livia de Chiquinho

PORTARIA Nº 23 **DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR **PROCESSO ADMINISTRATIVO 851/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 851/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **LUIZ FELPE SIMAS BANDEIRA**, Efetivo, **Farmacêutico**, Matrícula 9.960.076, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 851/2022.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 13/01/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 24 de janeiro de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 029 **DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR **PROCESSO ADMINISTRATIVO 671/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 671/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **BRENDO CARNEIRO DA SILVA**, Efetivo, **Coveiro**, Matrícula 9962013, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 671/2022.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 10/01/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de janeiro de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 035 **DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1695/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1695/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **MUNIQUE GOMES DE MOURA COSTA**, Efetiva, **Técnico Laboratório**, Matrícula 79962630, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 1695/2022.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 02/02/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de fevereiro de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



**PORTARIA Nº 36
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

**EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2144/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2144/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **EDVAN BENTO FERREIRA**, Efetivo, **Técnico de Enfermagem**, Matrícula 9.961.670, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 2144/2022.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 02/02/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de fevereiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

**PORTARIA Nº 037
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo de nº 25.605/2021;

Considerando a ausência do servidor no exercício de suas funções a partir do dia 09/11/2021;

Considerando o inciso VI do Artigo 187 da Lei Municipal 548/85: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – VI – Abandono de cargo (§1 – Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa por 30 dias consecutivos).”

Considerando o Artigo 201 do Estatuto de Funcionários Públicos de Araruama: “A aplicação de penas de suspensão, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e de disponibilidade deverá ser precedida de processo administrativo.”

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência de irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º – **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, de nº 25.605/2021, em face do servidor Sr. **ALEX CHAVES DE MELO SANTANA**, titular do cargo de cirurgião **dentista**, Matrícula nº 9960827, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância com os documentos acostados no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º – O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 04 de fevereiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

**PORTARIA Nº 038
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

**EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2423/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2423/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DA SILVA**, Efetivo, **Enfermeiro**, Matrícula 9960002, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo

Administrativo nº 2423/2022.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 04/02/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de fevereiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

**PORTARIA Nº 039
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1229/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1229/2022.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **SEBASTIÃO JOSÉ DE SANTANA**, Efetivo, **Técnico em Radiologia**, Matrícula 9948816, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 1229/2022.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 23/01/2022, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de fevereiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

Sindicato dos
Servidores Municipais
de Araruama



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **Sindicato dos Servidores Municipais de Araruama**, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Ivone de Oliveira Souto nº 569, Centro, Araruama, como prevê seu Estatuto Social, artigos 15, 18, "a", por seu presidente, **CONVOCA para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL)**, no dia **14 de fevereiro de 2022**, às 18:15h em 1ª convocação com a presença de 2/3 (dois terços) e às 18:30h em 2ª e última convocação com qualquer número de servidores, para debater e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1 – Análise da conjuntura;
- 2 – Planejamento e estratégia de luta;
- 2 – Assuntos gerais.

Araruama, 07 de fevereiro de 2022.

Luis Marcel Loureiro Motta
Presidente

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 1286/2022

CLAUDIO ALVES BEZERRA, CPF nº 440.102.307-20, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental DE INSTALAÇÃO nº 0019/2022**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de PROJETO PARA APROVAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E DEPENDÊNCIAS, situada no seguinte endereço: RUA "19" (ATUAL RUA ELDORADO), LOTE 01, QUADRA 36, LOTEAMENTO VILLAGE UMBERTO CASSIA - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 24669/2018

JORGE DOS SANTOS FERNANDES, CPF nº 436.421.527-91, torna público que **REQUEREU** a **Licença Ambiental PRÉVIA**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a(s) atividade(s) de Residência Unifamiliar, situada no seguinte endereço: Lote 12, Quadra 36, Loteamento Vila Veneza, 2ª Seção, Sito em Praia Seca, 1º Distrito de Araruama - RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 24669/2018

JORGE DOS SANTOS FERNANDES, CPF nº 436.421.527-91, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental PRÉVIA, nº 322/2021**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a(s) atividade(s) de Residência Unifamiliar, situada no seguinte endereço: Lote 12, Quadra 36, Loteamento Vila Veneza, 2ª Seção, Sito em Praia Seca, 1º Distrito de Araruama - RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

RJ segue em risco moderado para a Covid, mas com ligeira melhora, aponta mapa de risco do governo

O Mapa de Risco da Covid-19, divulgado na última semana pelo Governo do Estado, segue em risco moderado (bandeira laranja) para a doença, mas com uma ligeira melhora.

Três áreas estão agora em amarelo (risco baixo) – Baía da Ilha Grande, Região dos Lagos e Metropolitana II, onde estão Niterói e São Gonçalo.

As regiões Metropolitana I, Médio Paraíba, Centro Sul e Norte permanecem em risco moderado, com bandeira laranja.

A região Noroeste permanece em bandeira vermelha, com alto risco, e a região Serrana saiu do risco moderado, bandeira laranja, para o alto risco, bandeira vermelha.

A análise compara a quarta semana epide-

miológica deste ano, de 23 a 29 de janeiro, com a segunda, de 9 a 15 de janeiro.

Os indicadores apontaram que, no período de 25 de janeiro a 1º de fevereiro, a taxa de positividade para SARS-CoV-2 em testes RT-PCR foi de 64%. Na última quarta-feira (2), a taxa de ocupação de leitos para Covid estava em 64% para UTI e 46% para enfermagem.

Cada bandeira representa um nível de risco e um conjunto de recomendações de isolamento social, que variam entre as cores roxa (risco muito alto), vermelha (risco alto), laranja (risco moderado), amarela (risco baixo) e verde (risco muito baixo). Os resultados podem ajudar na decisão de tomar medidas restritivas

em cada localidade.

Subvariante da ômicron BA.2

A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro confirmou, no início da noite da sexta-feira (4), que identificou na capital fluminense um caso da subvariante da ômicron chamada BA.2.

A detecção laboratorial foi feita pelo Laboratório de Vírus Respiratório e do Sarampo do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz), que atua como referência para o tema junto ao Ministério da Saúde.

Outros dois casos foram confirmados no país, em São Paulo, segundo o Ministério da Saúde.

O que é a BA.2?

À medida que os vírus se transformam em

novas variantes, às vezes eles se dividem ou se ramificam em sub-linhas. A variante delta, por exemplo, é composta por 200 subvariantes diferentes.

O mesmo movimento ocorreu com a ômicron, que inclui as linhagens BA.1, BA.2, BA.3 e B.1.1.529.

A BA.1 responde pela maioria dos casos. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), quase 99% do DNA viral submetido ao banco de dados global GISAID (em 25 de janeiro de 2022) foi sequenciado como essa subvariante.

Não está claro onde ela se originou, mas a BA.1 foi detectada pela primeira vez em novembro, em sequências carregadas no banco de dados das Filipinas.

Familiares do congolês Moïse são recebidos no Palácio Guanabara, sede do Governo

O governador Cláudio Castro se colocou, mais uma vez, à disposição da família do congolês Moïse Kabagambe, de 24 anos, assassinado em um quiosque na Barra da Tijuca, Zona Oeste do Rio. Nesta segunda-feira (07), 11 integrantes da família do jovem foram recebidos, no Palácio Guanabara, pelos secretários de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Matheus Quintal; de Desenvolvimento Econômico, Vinícius Farah; e pela secretária de Assistência à Vítima, Tatiana Queiroz, que já vinham acompanhando família. Cláudio Castro participou do encontro por telefone por questões médicas.

Durante a reunião, Vinícius Farah ofereceu à família linha de crédito

por meio da AgeRio, para que eles possam dar continuidade aos projetos da família, além de gerir os quiosques Biruta e Tropicalia, na orla da Barra da Tijuca, onde será feito um memorial em homenagem às culturas congoleza e africana.

- Estaremos juntos com vocês, queremos disponibilizar recursos de forma mais rápida e simplificada, dar esperança de trabalho, conhecer as atividades de todos para que possam investir e empreender – destacou.

O secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Matheus Quintal, lamentou o ocorrido e ofereceu um programa de proteção à família de Moïse.

- Essa situação nos



deixa muito tristes, o Rio de Janeiro tem o Cristo Redentor de braços abertos para que todos sejam bem recebidos aqui. Nossa pasta trabalha em nome da vida, oferecemos para que os familiares façam parte do programa Provita, que visa proteger vítimas ou testemunhas que possam sofrer ameaças – disse Quintal.

A Secretaria de Assistência à Vítima já atua no atendimento à família.

- Estamos fazendo os atendimentos psicológicos. Oferecemos ao irmão mais novo a nossa escolinha de jiu-jitsu para que ele pratique atividade no nosso polo de Madureira. Nossa equipe está atenta às necessidades da família e à disposição 24 horas.